

## SEI (CADASTRO CIVIL) - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO ATRAVÉS DO SGA

**ATENÇÃO: O SISTEMA SGA DEVE SER UTILIZADO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA SOLICITAÇÕES DE PRIMEIRO CADASTRO (CADASTRAMENTO). CASO ESTEJA EM DÚVIDA SE JÁ POSSUI CADASTRO, ENTRE EM CONTATO COM O SEIAC (21 3133-3029 / 21 3133-2985 / [cgiseiac@tirj.jus.br](mailto:cgiseiac@tirj.jus.br))**

**NOS CASOS DE RECADASTRAMENTO, “NÃO” UTILIZE O SGA. NESTE CASO O USUÁRIO DEVE ENCAMINHAR MENSAGEM PARA [cgiseiac@tirj.jus.br](mailto:cgiseiac@tirj.jus.br), COM CÓPIA PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MAGISTRADO AUTORIZADOR, INFORMANDO OS SEGUINTE DADOS: NOME, RG, CARGO E LOTAÇÃO.**

**Caso não possua cadastro no SEI CIVIL, adote o procedimento abaixo, para solicitação de acesso:**

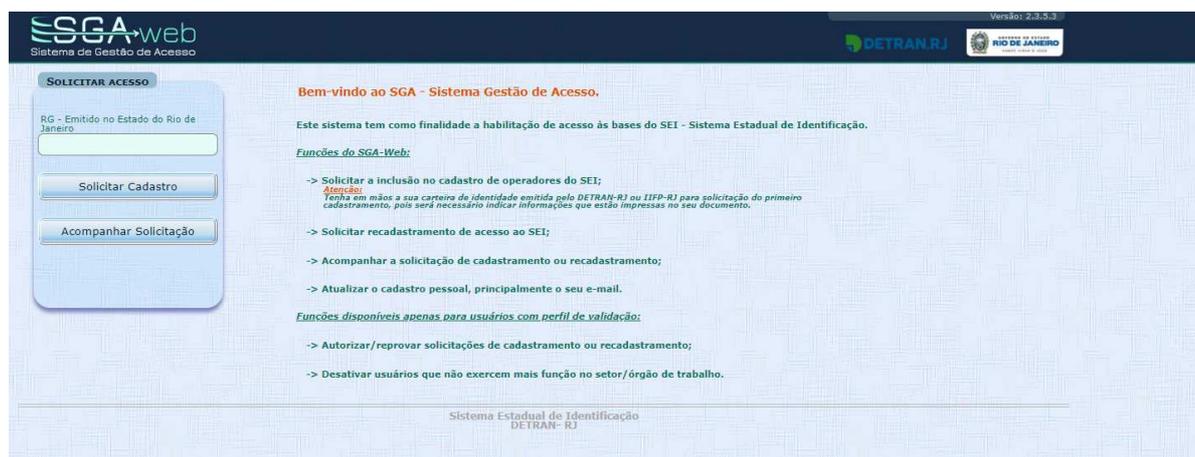
Acesse o sistema através da página de convênios do PJERJ, no seguinte caminho:

Acesse o site do TJ. Na página de inicial do TJ, clique em Convênios PJERJ. Em seguida, todos os convênios ficarão listados do lado direito da tela. Localize a “logo” do sistema SEI Civil e, abaixo dela, clique em “Acessar Serviço”.

Na tela inicial do sistema, na parte inferior, clique em “Solicitar Anexo Único”. (Vide figura abaixo)



Neste momento, deverá aparecer a tela inicial de acesso ao SGA-web (Sistema de Gestão de Acesso), através da qual o interessado irá encaminhar sua solicitação de cadastro. (vide figura abaixo)



Nesta tela, preencha o campo “**RG – Emitido no Estado do Rio de Janeiro**” com o número do seu RG, sem pontos ou traços.

Em seguida clique em “**Solicitar Cadastro**”

Neste momento, caso já possua cadastro em todos os sistemas disponibilizados (SIPEN, SEI CRIMINAL E SEI CIVIL), o sistema não permitirá o acesso, já que o SGA só deve ser utilizado para solicitação de **primeiro cadastro**.

Caso já possua cadastro em pelo **menos um dos sistemas disponibilizados**, o acesso ao SGA será permitido, caso o interessado necessite solicitar acesso **apenas** ao sistema que ainda não possui.

A tela de cadastro do SGA será disponibilizada, conforme figura abaixo, para que o usuário preencha obrigatoriamente os seguintes campos:

**USUÁRIO**

FOTO

**DADOS PESSOAIS**

RG\*  Órgão Emissor  Nome\*  Matrícula  CPF\*

Endereço\*  E-mail Institucional ou Corporativo\*

**LOCAL DE TRABALHO**

Órgão\*  Função\*

Seleção D. Cargo

Nome Imediato

SEIAC-Servi. De Inf. De Atual. Criminais

**Acesso**

Tipo de acesso:

CIVIL  CRIMINAL  SIPEN  SISAD

Justificativa\*

**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**DIVULGAÇÃO DE SEGREDO**  
Art. 153 - Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

**INERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE IDENTIFICAÇÕES**  
Art. 313-A - Inserir ou facilitar, o Funcionário Público, a inserção de dados falsos, a inserção de dados inexatos ou a exclusão indevidamente de dados contidos nos sistemas informatizados ou banco de dados de Administração Pública com o fim de obter vantagens pessoais para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

**MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
Art. 313-B - Modificar ou alterar, o Funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.  
Parágrafo único - As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resultar em dano para a Administração Pública ou para o administrado.

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**  
Art. 309 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - Detenção de 3 (três) a 15 (quinze) anos e multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) vezes a multa se o documento é público.  
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é no assentamento do registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Título XI - Capítulo I: Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.**

**VIOLAÇÃO DE SEDELO FUNCIONAL**  
Art. 320 - Revistar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deve permanecer em sigilo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constituir crime mais grave.  
§ 1º - Não incide nas penas deste artigo quem: I - permitir ou facilitar, mediante arbitragem, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II - se abster, independentemente de acesso vedado; § 2º - Se a ação ou omissão resultar dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

**FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO**  
Art. 327 - Constitui-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.  
§ 1º - Considera-se o funcionário público que exerce cargo, emprego ou função em entidade federativa e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.  
§ 2º - A pena será aumentada de terça parte quando o autor do crime praticar neste capítulo, for ou estiver em comissão ou em função de confiança ou assessoramento de órgão da administração direta, autarquia ou sociedade mista, empresa pública ou função instituída pelo poder público.

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, ESTANDO CIENTE DO QUE ESTABELECEM OS ART.153, 313-A, 313-B, 309, 320 E 327 DO CÓDIGO PENAL.

**RG:** preenchido automaticamente pelo sistema

**Matrícula:** deve ser preenchido sem traços. Ex: 0126785

**CPF:** deve ser preenchido pelo interessado

**NOME:** deve ser preenchido pelo interessado

**ÓRGÃO:** deve ser selecionada a opção “TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro”

**FUNÇÃO:** deve ser selecionada a opção inerente ao cargo do interessado (ex: Analista Judiciário, Técnico Judiciário.....)

No campo ACESSO, ficam disponibilizados, além do sistema SEI Civil, os sistemas SEI Criminal e SIPEN. Deverão ser marcadas as opções referentes aos sistemas nos quais há interesse no cadastramento, a saber:

( ) **CIVIL** – esta opção deve ser marcada para solicitação de acesso ao Cadastro Civil do SEI (SEI Civil - consulta de dados biográficos e biométricos que compõe o registro de identificação civil do Estado do Rio de Janeiro)

( ) **CRIMINAL** - esta opção deve ser marcada para solicitação de acesso ao Cadastro Criminal do SEI (SEI Criminal – Acesso à Folha de Antecedentes Criminais)

( ) **SIPEN** - esta opção deve ser marcada para solicitação de acesso ao SIPEN (Local de Acautelamento de Presos, Agendamento de Presos para Audiência, etc)

~~( ) **SIAD** – AINDA NÃO ESTÁ LIBERADO A POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SIAD ATRAVÉS DO SGA~~

**É importante lembrar que podem ser marcadas simultaneamente mais de uma opção de cadastro.**

**ATENÇÃO: CASO O SISTEMA NÃO PERMITA QUE VOCÊ ASSINALE ALGUMA DAS OPÇÕES ACIMA, SIGNIFICA QUE JÁ POSSUI ACESSO NO SISTEMA EM QUE NÃO ESTÁ SENDO PERMITIDA A MARCAÇÃO. NESTE CASO, TRATA SE DE RECADASTRAMENTO, NÃO DEVENDO SER UTILIZADO O SGA.**

**NOS CASOS DE RECADASTRAMENTO, O USUÁRIO DEVE ENCAMINHAR MENSAGEM PARA [CGJSEIAC@TJRJ.JUS.BR](mailto:CGJSEIAC@TJRJ.JUS.BR), COM CÓPIA PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MAGISTRADO AUTORIZADOR, INFORMANDO OS SEGUINTE DADOS: NOME, RG, CARGO E LOTAÇÃO.**

**CAMPO JUSTIFICATIVA:** neste campo, **OBRIGATORIAMENTE** devem ser informados o **nome do magistrado autorizador** e da **unidade jurisdicional a que o solicitante está vinculado**. A ausência dessas informações inviabilizará o recebimento da solicitação pelo SEIAC.

Para finalizar o envio da solicitação de cadastro, o interessado deve marcar o botão:  **DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, ESTANDO CIENTE DO QUE ESTABELECEM OS ART.153, 313-A, 313-B, 299, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL.**

Em seguida deve clicar em **“Solicitar”**. **(FINALIZADO O PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO)**

---

#### **ALERTAS IMPORTANTES:**

**ATENÇÃO:** caso não seja informado o **nome do magistrado autorizador** e da **unidade jurisdicional a que a que está vinculado** no campo **“JUSTIFICATIVA”**, para que o SEIAC receba a solicitação, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

Após o envio pelo SGA, a solicitação de cadastro deve ser ratificada através de e-mail para **[cgjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cgjseiac@tjrj.jus.br)**, **com cópia para o e-mail do magistrado responsável**, solicitando o cadastro no sistema, com envio dos seguintes dados: NOME, RG, CPF, MATRÍCULA, CARGO, FUNÇÃO, EMAIL INSTITUCIONAL E LOTAÇÃO.

Vale lembrar que o sistema SGA, antes de o interessado concluir a solicitação de cadastro, informa acerca da necessidade de que o pedido seja ratificado através de e-mail. Todavia, caso tenha sido informado, **no campo “JUSTIFICATIVA”**, o **nome do magistrado autorizador** e a **unidade jurisdicional a que a que está vinculado**, não será necessário que o envio de mensagem ratificando o requerimento de cadastro.